

Proc. 9 022/43

(CJT-35/44)

1944

HDC/MLP

Para que seja legítimo e cabível o recurso extraordinário, é preciso que seja apontada convincentemente a divergência interpretativa de lei entre decisões dos diversos tribunais enumerados no artigo 203 do dec. -lei 6 596, de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS E RELATADOS os autos em que Alberto Lundgren & Cia. interpõem recurso extraordinário da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho da 6a. Região, que, reformando a da la. Junta de Conciliação e Julgamento de Recife, julgou nula a demissão de Luiz de Castro Nunes, por ter sido a mesma obtida por meio de coação:

CONSIDERANDO que os recorrentes não enquadraram seu recurso nos precisos termos do artigo 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho, eis que, nos decisórios apontados como divergentes, não se verifica a interpretação diferente de norma de lei;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, preliminarmente, pela maioria de quatro votos contra três, não tomar conhecimento do recurso, por falta de apóio legal.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1944.

a)	Oscar Saraiva	Presidente
a)	Ozéas Motta	Relator
a)	Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em 2/2/44.

Publicado no "Diário da Justiça" em 12/2/44.

pag. 934.